



Número: **0600207-66.2025.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **01/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO - ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO TRE/PI - SEI 0014060-53.2025.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA - TRE/PI (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22552169	01/12/2025 13:35	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600207-66.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Auditoria Interna - TRE-PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera a Resolução TRE-PI nº 399, de 17 de agosto de 2020, que instituiu o Estatuto da Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o inciso IX do art. 15 da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

Considerando as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

Considerando a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) promulgada pelo The Institute of Internal Auditors – IIA;

Considerando as alterações dispostas nas Resoluções CNJ nº 308 e nº 309, de 11 de março de 2020, trazidas pela Resolução CNJ nº 422, de 28 de setembro de 2021, e pela Resolução CNJ nº 633, de 25 de agosto de 2025;

Considerando o comando disposto no art. 77 da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-PI nº 399, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

.....



III – Consultoria – atividade de aconselhamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;

IV – Modelo de Três Linhas – modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

.....

b) 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

b.1) Desenvolver, implantar e promover a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, controles internos e integridade, nos níveis de processo, sistemas e entidade;

b.2) Fornecer suporte metodológico e técnico à gestão na implementação de controles e na aplicação das diretrizes de risco, conformidade e integridade;

b.3) Monitorar a eficácia das práticas de gestão de riscos e controles internos implementadas, propondo ações corretivas e preventivas;

b.4) Produzir análises e relatórios periódicos sobre a adequação e a efetividade do gerenciamento de riscos e controles internos, com comunicação clara à alta administração;

b.5) Atuar na disseminação da cultura de riscos, controles e comportamento ético, alinhada aos princípios da boa governança pública.

c) 3ª Linha: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

.....

Art. 4º



I – atuar na 3ª linha do Tribunal nos termos da alínea “c” do inciso IV do art. 3º;

.....

Art. 8º

I – o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas;

c) os principais resultados das avaliações realizadas.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

.....

IV – os resultados das avaliações de qualidade realizadas.

.....

Art. 9º

§ 1º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, com possibilidade de reconduções, mediante atos específicos.

§ 2º A destituição do dirigente da Unidade de Auditoria Interna, durante o curso do mandato, somente se dará após a aprovação do Pleno do Tribunal, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 3º (REVOGADO)

§ 4º (REVOGADO)

§ 5º O mandato e reconduções de que trata o § 1º terão início a partir do segundo ano de exercício de cada Presidente do TRE-PI.

§ 6º Ao término do mandato, o Presidente deverá novamente indicar o ocupante do cargo de dirigente da auditoria, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato.

.....

Art. 11.

.....

Parágrafo único. Será exonerado, sem necessidade da aprovação de que trata o §



2º do art. 9º, o dirigente da auditoria interna que for alcançado pelas hipóteses previstas neste artigo.

.....
Art. 23. Para fins do planejamento das auditorias, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer a Estratégia de Auditoria, o Plano Anual de Auditoria – PAA e o planejamento dos trabalhos de cada auditoria.

§ 1º A estratégia de auditoria e o PAA devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro do ano de sua elaboração, no que se refere à estratégia de auditoria, devendo ser publicada na página do TRE-PI na internet até o 15º dia útil de dezembro; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA, devendo ser publicado na página do TRE-PI na internet até o 15º dia útil de dezembro.

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos, de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Tribunal.

Art. 24. A Estratégia da Auditoria interna estabelecerá os objetivos, metas e indicadores da unidade, sendo utilizada como instrumento para promover a melhoria contínua da atividade de auditoria e a obtenção de resultados alinhados às melhores práticas internacionais, e incluirá:

I – a identificação da visão de auditoria interna e a estratégia geral para o seu alcance;

II – a definição de objetivos estratégicos e resultados a serem alcançados pela atividade de Auditoria Interna; e

III – a definição de ações, recursos e o apoio administrativo necessário para o alcance dos objetivos estabelecidos.

§ 1º A Estratégia da Auditoria será utilizada para promover melhorias identificadas a partir das avaliações do Programa de Qualidade da Auditoria, de modo a estabelecer um ciclo de melhoria contínua.

§ 2º A Estratégia de Auditoria coincidirá com o período do Planejamento Estratégico do Tribunal.

.....
Art. 28. Consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento,



orientação, facilitação e treinamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do art. 3º, inciso III, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente.

I – A atividade de assessoramento consiste em auxiliar a administração no desenvolvimento, na implementação ou no aprimoramento dos processos relacionados à gestão de riscos, à governança e aos controles internos;

II – a atividade de treinamento consiste na atuação de auditores internos como instrutores, treinadores ou palestrantes em ações relacionadas à transferência e disseminação de conhecimentos, incluindo capacitações e seminários;

III – a atividade de orientação consiste em emitir orientações por meio de informativos, cartilhas, referenciais e qualquer outro tipo de divulgação de informação;

IV – a atividade de facilitação consiste em facilitar um processo de discussão em um comitê, uma comissão, uma reunião estratégica ou um grupo específico, ou, ainda, facilitar a instituição a responder solicitações de órgãos externos a exemplo dos questionários de autoavaliação.

§ 1º (REVOGADO)

a) (REVOGADO)

b) (REVOGADO)

c) (REVOGADO)

§ 2º Quando se tratar de atividade de facilitação, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva do tema a ser abordado.

.....

Art. 33. O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria, e deverá incluir:

I – a verificação da conformidade da função de auditoria interna com as Normas e o atingimento dos objetivos de desempenho;

II – a verificação da conformidade com leis e/ou regulamentos relevantes para a auditoria interna;

III – a previsão de elaboração de planos de ação para abordar as deficiências e oportunidades de melhoria da função de auditoria interna.

.....

Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 9º, o § 2º do art. 23 e o § 1º e respectivas alíneas



do art. 28.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Meio Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O presente processo trata de proposta de resolução apresentada pela Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI para alterar a Resolução TRE-PI nº 399, de 17 de agosto de 2020, que instituiu o Estatuto da Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em face das alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 422/2021 e 633/2025.

A Diretoria-Geral, acolhendo o parecer da sua Assessoria Jurídica, ressalta que as Resoluções CNJ nºs 422/2021 e 633/2025 introduziram alterações nas Resoluções CNJ nºs 308 e 309/2020, pelo quê se faz necessário adaptar a norma interna deste Tribunal às modificações legislativas implementadas nas atividades de Auditoria, e aduz que a proposta está alinhada às aludidas normas do Conselho Nacional de Justiça.

A minuta de resolução consta do ID 22524935, fls. 2-6.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente à aprovação da minuta de resolução (ID 22537036).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, cuida-se de proposta de resolução apresentada pela Coordenadoria de Auditoria Interna para alteração do Estatuto da Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em decorrência das alterações nas atividades da auditoria interna promovidas pelas



Resoluções CNJ nºs 422/2021 e 633/2025.

O atual Estatuto foi instituído pela Resolução TRE-PI nº 399, de 17 de agosto de 2020, a qual foi elaborada considerando os ditames das redações originais das Resoluções nºs 308/2020 e 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, ambas de 11 de março de 2020. Contudo, posteriormente, as Resoluções CNJ nºs 422/2021 e 633/2025 introduziram alterações nas Resoluções CNJ nºs 308/2020 e 309/2020, pelo quê se faz necessário adaptar a norma interna deste Tribunal às modificações legislativas implementadas nas atividades de Auditoria pelo Conselho Nacional de Justiça.

Apreciando a minuta proposta, verifico que encontra resguardo fático e jurídico, visto que elaborada para adequar o regramento deste Tribunal ao do Conselho Nacional de Justiça; que o trâmite do processo aconteceu de forma regular; e que a minuta foi apresentada de maneira clara e adequada, encontrando-se apta a ser aprovada.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou opinativo favorável pela aprovação da minuta de resolução (ID 22537036).

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução de ID 22524935, fls. 2-6, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600207-66.2025.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Auditoria Interna - TRE-PI

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM as|os Juízas|es do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução de ID 22524935, fls. 2-6, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; o Juiz Federal Doutor Gustavo André Oliveira dos



Santos; os Juízes Doutores José Maria de Araújo Costa e Daniel Eufrásio de Sousa Alves, a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e o Juiz Doutor Edson Alves da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Kelston Pinheiro Lages.

SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO REALIZADA DE 21 a 27.11.2025



Este documento foi gerado pelo usuário 217.***-68 em 03/12/2025 10:20:35

Número do documento: 2512011335194400000022194753

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2512011335194400000022194753>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/12/2025 13:35:19